

## DISSIDÊNCIA RELIGIOSA E FORMAÇÃO DE COMUNIDADES SEPARADAS

Doutrina, História e Contexto da Origem Batista na  
Inglaterra

*RELIGIOUS DISSENT AND THE FORMATION OF SEPARATE  
COMMUNITIES*

*Doctrine, History, and Context of Baptist Origins in England*

*Uipirangi Câmara*

Uipirangi Franklin da Silva Câmara (Dr.) pesquisador de Teologia, História e Identidade Batista, Psicologia e Filosofia da Religião e Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Contra as Mulheres. Doutor em Ciências da Religião, Mestre em Ciências da Religião (UMESP, SP) e mestre em Psicologia (UTPPR). Realizou estágio de Pós-Doc pelo PPG de Direito e Políticas Públicas da UFPB(PB). ORCID <https://orcid.org/0000-0003-1605-3599> Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7956293225096333> E-mail: [ucamara@gmail.com](mailto:ucamara@gmail.com)

*Sérgio Dusilek*

Sérgio Ricardo Gonçalves Dusilek (Dr.) é professor de Método Teológico, Teologia da Reforma e Fenomenologia da Religião no Seminário Teológico Batista Carioca no Rio de Janeiro. Mestre e Doutor em Ciência da Religião pela Universidade Federal de Juiz de Fora-MG. Realizou estágio de Pós-Doc pelo PPG em Letras da UEMS com Bolsa Capes. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7610-4998> Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5139660659607362> Email: [sdusilek@gmail.com](mailto:sdusilek@gmail.com)

**Seção: Ensaios | Ensaio original**

eISSN 2447-7443 | DOI [10.25188/2447.7443.2026v29.337](https://doi.org/10.25188/2447.7443.2026v29.337)

Editor-Chefe: Alexander B. Stahlhoefer

Ensaio recebido em 02 de dezembro de 2025, e aprovado pelo Conselho Editorial em 30 de janeiro de 2026, com base nas avaliações dos pareceristas *ad hoc*.



Licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição – Não Comercial – Sem Derivações 4.0 internacional

## RESUMO

Este artigo examina, em perspectiva histórica e documental, a formação da tradição batista inglesa (c. 1580–1646/47). Reconstrói-se o enquadramento jurídico-eclesiástico do separatismo (Atos de Supremacia e de Uniformidade, categoria de *recusants*), descrevendo atores e textos fundamentais (Browne, Barrowe, Smyth e Helwys). O corpus principal inclui a Declaração de Fé (1611) e a Primeira Confissão de Londres (1644/1646), analisadas artigo a artigo, além de um estudo integral de **Uma breve declaração do mistério da iniquidade** (1612)<sup>1</sup>. A etapa final compara as confissões batistas com a Confissão de Fé de Westminster (1646/1647) e a Confissão de Dordrecht (1632). Metodologicamente, combinam-se crítica externa e interna dos documentos, colação de edições e variantes, história intelectual (Cambridge) e comparação sinótica. Os resultados destacam: (i) a definição de fronteiras internas (Batistas Gerais × Particulares<sup>2</sup>, com ênfase no alcance da expiação); (ii) a configuração eclesiológica congregacional (igreja de crenças, pacto, disciplina, ordenanças) e seus desdobramentos públicos; e (iii) a contribuição das fontes batistas iniciais para a história da liberdade de consciência e das relações Igreja–Estado. O artigo oferece, por fim, aparato técnico (tradução anotada de trechos nucleares, referências e indicações de fontes) que viabiliza novas análises documentais.

**Palavras-chave:** Separatismo inglês. Batistas (século XVII). Thomas Helwys. Primeira Confissão de Londres. Liberdade de consciência. Credobatismo.

## Abstract

*This article offers a historical and documentary study of the formation of the English Baptist tradition (c. 1580–1646/47). It reconstructs the legal-ecclesiastical framework of separatism (Acts of Supremacy and Uniformity, recusants legislation) and surveys key actors and texts (Browne, Barrowe, Smyth, Helwys). The core corpus comprises the*

---

<sup>1</sup> Usa-se aqui tradução livre do título; não há edição integral em português consultável. Base: fac-símile de 1612 e edição crítica de 1998.

<sup>2</sup> Batistas Gerais e Batistas Particulares designam duas correntes inglesas do século XVII. Os Gerais afirmam expiação geral (matriz arminiana), tendo como marco inicial a *Declaration of Faith* de Helwys (1611/1612). Os Particulares defendem redenção particular (calvinista), com formulação confessional na First London Baptist Confession (1644/1646). Em ambos os casos, mantêm-se eclesiológica congregacional e batismo de professantes; a divergência central está no alcance da expiação (WHITE, B. R. **The English Baptists of the Seventeenth Century**. Didcot: The Baptist Historical Society, 1983; HAYKIN, Michael A. G. **Kiffin, Knollys and Keach: Rediscovering English Baptist Heritage**. Leeds: Reformation Today Trust, 1996; LEONARD, Bill J. **Baptist Ways: A History**. Valley Forge, PA: Judson Press, 2003; BEBBINGTON, David W. **Evangelicalism in Modern Britain**. London: Unwin Hyman, 1989; HELWYS, Thomas. **A Short Declaration of the Mystery of Iniquity (1611/1612)**. Ed. e introd. Richard Groves. Macon, GA: Mercer University Press, 1998. (Classics of Religious Liberty, 1); FIRST London Baptist Confession. [S.l.: s.n.], 1644/1646.

*Declaration of Faith (1611) and the First London Baptist Confession (1644/1646), examined article by article, alongside an integral study of A Short Declaration of the Mystery of Iniquity (1612). The final section compares the Baptist confessions with the Westminster Confession of Faith (1646/1647) and the Dordrecht Confession (1632). Methodologically, the article combines external and internal criticism of documents, textual collation, Cambridge-school intellectual history, and synoptic comparison. Findings include: (i) the delineation of internal boundaries (General vs. Particular Baptists, with emphasis on the extent of the atonement); (ii) the congregational ecclesiology (believers' church, covenant, discipline, ordinances) and its public implications; and (iii) the contribution of early Baptist sources to the history of freedom of conscience and church–state relations. The article also supplies a technical apparatus (annotated translation of key passages, references, and source pointers) to enable further documentary research.*

**Keywords:** *English Separatism. Seventeenth-Century Baptists. Thomas Helwys. First London Baptist Confession. Freedom of Conscience. Believer's Baptism.*

# 1 INTRODUÇÃO

Assumimos, como uma de nossas teses principais, que a tradição batista seja o resultado de um processo de tensão entre autoridade civil, consciência individual e práticas eclesiológicas emergentes, entre os anos de 1580 e 1644. A Inglaterra elisabetana (1558-1603)<sup>3</sup> consolidou uma forma híbrida de cristianismo estatal por meio dos Atos de Supremacia (1534) e Uniformidade (1559), declarando Henrique VIII como chefe supremo da Igreja, e submetendo o culto a uma subserviência obrigatória ao *Book of Common Prayer*<sup>4</sup>. No conjunto, esses elementos unidos, favorecem a criação de um ambiente de forte repressão legal e litúrgica, marcado por punições aos não conformistas com multas e perda de bens até o encarceramento e a execução<sup>5</sup>. Por outro lado, esse conjunto de fatores suscita reações de não conformidade a um tipo de arranjo político-religioso que se mostrou demasiadamente suscetível à corrupção em qualquer dimensão que se pusesse em análise. Os separatistas, como serão chamados, não apenas rompem com a Igreja Anglicana já que a consideram irrecuperavelmente corrompida, como se propõem a construir novas bases para os princípios de fé que deveriam marcadamente definir a igreja de Cristo. É neste recorte que destacamos entre os separatistas, um grupo que será definido como batistas, com a liderança inicial de Robert Browne, Henry Barrowe, John Smyth e Thomas Helwys, cujas obras fundacionais serão aqui analisadas à luz de edições críticas e comentários especializados<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Inglaterra no período do reinado de Isabel I. Para um panorama sintético e confiável do período Tudor (incluindo Isabel I), ver LOADES, David. **As rainhas Tudor: o poder no feminino em Inglaterra** (sécs. XV–XVII). Cascais: Caleidoscópico, 2010.

<sup>4</sup> *Book of Common Prayer*, livro litúrgico anglicano, publicado inicialmente em 1549 (Cranmer) e consolidado na edição-padrão de 1662; tornou-se referência doutrinária e ritual na tradição da Igreja da Inglaterra. Para leitura em português, recomenda-se o Livro de Oração Comum (IEAB – Igreja Episcopal Anglicana do Brasil. **Livro de Oração Comum**. Porto Alegre: Secretaria Geral da IEAB, 2015), edição oficial brasileira

<sup>5</sup> HILL, Christopher. **The World Turned Upside Down: Radical Ideas During the English Revolution**. Harmondsworth: Penguin Books, 1987.

<sup>6</sup> WHITE, B. R. **The English Baptists of the Seventeenth Century**. Didcot: Baptist Historical Society, 1996; LEONARD, 2003.

No campo conceitual, é preciso esclarecer alguns termos que serão usuais no presente texto: a) A diferença entre Separatistas de Puritanos. Os Separatistas serão considerados aqui como os dissidentes mais radicais que, diferentemente dos demais puritanos que ainda almejavam reformar a igreja oficial, decidiram por estabelecer comunidades alternativas, autônomas e congregacionais diante do que consideravam irremediável estado da Igreja na Inglaterra; b) A centralidade da igreja de crentes<sup>7</sup> e o batismo apenas de adultos conscientes; c) O princípio da liberdade de consciência, embora ainda não sistematicamente formulado, aparece de forma explícita na obra de Helwys em 1612, colocando a tradição batista entre as primeiras defensoras da liberdade religiosa como direito universal; d) por fim, serão apresentados, com tradução e comentário, trechos de **Uma breve declaração do mistério da iniquidade**<sup>8</sup>, dada a sua utilidade para a análise teológica e política do período.

A abordagem adotada é histórica e documental, entendida como leitura de fontes com crítica externa/interna e atenção à materialidade e circulação dos textos<sup>9</sup>. Pretende-se apresentar não apenas a narrativa cronológica do surgimento dos batistas, mas também realizar uma leitura crítica dos principais textos fundacionais que moldaram sua identidade. Utilizaremos, para isso, a metodologia da história intelectual<sup>10</sup>, a crítica textual

---

<sup>7</sup> Igreja de crentes (tradução de *believers' church*) designa a comunidade local de pertença voluntária, composta por pessoas que professam publicamente a fé e são recebidas mediante batismo; a membresia não decorre de nascimento/território, mas de confissão e pacto congregacional. O correlato é o batismo de confessores (**credobatismo**), reservado a adultos/jovens com consciência e fé próprias, com exclusão do batismo infantil. Os primeiros textos batistas definem a igreja como “companhia de fiéis [...] unida [...] pelo batismo, mediante confissão” e vedam o batismo de infantes; no contexto inglês, as confissões londrinas (1644/46) também explicitam a imersão como modo normativo. Para maior aprofundamento, ver: DURNBAUGH, Donald F. **The Believers' Church**. 2. ed. Scottsdale, PA: Herald Press, 1985.

<sup>8</sup> HELWYS, Thomas. **A short declaration of the mystery of iniquity**. [Amsterdam?]: [s.n.], 1612.; HELWYS, 1998.

<sup>9</sup> BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002; FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009; CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da História**. Rio de Janeiro: Campus, 1997; CHARTIER, Roger. **Inscrever e apagar**. São Paulo: Unesp, 2002.

<sup>10</sup> SKINNER, Quentin. **Reason and Rhetoric in the Philosophy of Hobbes**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996; SKINNER, Quentin. **Visions of Politics**. Volume I: Regarding Method. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

com base em cotejo de edições e variantes<sup>11</sup> e a análise teológico-social com apoio em estudos de referência sobre puritanismo, separatismo e tradição batista<sup>12</sup>.

O texto está organizado em 8 seções (capítulos) numeradas, incluindo Introdução e Referências. Na Seção 2, reconstruímos o enquadramento jurídico, eclesiástico e social do separatismo entre 1590 e 1612, com atenção aos efeitos dos Atos de Supremacia (1534; 1559)<sup>13</sup> e do Ato de Uniformidade (1559) sobre os não conformistas. Na Seção 3, examinamos as confissões de fé produzidas entre 1611 e 1646, com foco na Declaração de Fé de 1611 (A Declaration of Faith) e na Primeira Confissão de Londres de 1644/1646 (First London Baptist Confession). Na Seção 4, analisamos, com estabelecimento textual, tradução anotada e comentário, trechos nucleares de A Short Declaration of the Mystery of Iniquity (1612), cotejada com a edição crítica de 1998, para situar a defesa da liberdade de consciência e seus nexos com magistratura civil e eclesiologia congregacional. Na Seção 5, examinamos a Primeira Confissão de Londres (1644/1646) como documento doutrinário e intervenção pública em contexto de guerra civil, enfatizando eclesiologia, ordenanças e delimitação da jurisdição civil em matéria religiosa. Na Seção 6, incorporamos, como contraponto de consolidação confessional, a Segunda Confissão de Londres (1677/1689) e propomos comparação analítica com Westminster e Dordrecht, visando explicitar fronteiras doutrinárias e o legado teológico-político dessas formulações.

---

<sup>11</sup> CHARTIER, Roger. **A ordem dos livros**. Brasília: UnB, 1994; CHARTIER, 2002.

<sup>12</sup> BRACHLOW, Stephen. **The Communion of Saints: Radical Puritan and Separatist Ecclesiology, 1570–1625**. Oxford: Oxford University Press, 1988; LEONARD, 2003; BEBBINGTON, 1989; HAYKIN, 1996.

<sup>13</sup> Na história inglesa há dois Atos de Supremacia: 1534 quando Henrique VIII declara o rei “Supremo Chefe” da Igreja da Inglaterra e 1559, quando Isabel I, restaura a supremacia real com o título de “Governadora Suprema” (GREAT BRITAIN. **Statutes of the Realm**. Vol. 3 (1509–1545). London: Record Commission, 1817; GREAT BRITAIN. **Statutes of the Realm**. Vol. 4, pts. 1–2 (1547–1603). London: Record Commission, 1819; HAIGH, Christopher. **English Reformations: Religion, Politics, and Society under the Tudors**. Oxford: Clarendon Press, 1993; MacCULLOCH, Diarmaid. **The Reformation: A History**. New York: Viking, 2004; GUY, John. **Tudor England**. Oxford: Oxford University Press, 1990; LOADES, 2010).

## 2 A EMERGÊNCIA BATISTA NO SOLO DA DISSIDÊNCIA INGLESA (1590–1612)

A emergência do movimento batista, no início do século XVII, está diretamente ligada a um arranjo político-religioso que tendia a tratar conformidade eclesiástica como prova de lealdade civil. Desde o Ato de Supremacia (1534), a monarquia inglesa reivindicou prerrogativas sobre a vida eclesiástica. No reinado de Isabel I, que assumiu o título de governadora suprema da Igreja da Inglaterra, esse sistema se estabilizou com o Ato de Uniformidade (1559), que impôs o uso exclusivo do Livro de Oração Comum nos cultos públicos. A ausência do culto oficial, sobretudo quando reiterada, podia acarretar sanções econômicas e, em casos de persistência, prisão<sup>14</sup>. Na prática, a fronteira entre dissidência religiosa e desobediência civil se tornava imprecisa, e o dissidente podia ser enquadrado como ameaça à ordem.

A legislação elisabetana, no reinado de Isabel I (1558–1603), nesse sentido, funcionou como barreira ativa a qualquer pluralismo religioso. Em 1593, o Parlamento aprovou o Ato contra Puritanos e Sectários<sup>15</sup>, intensificando medidas contra a recusa de conformidade e contra reuniões religiosas não autorizadas, com previsão de prisão e outras penas, inclusive o banimento, quando havia recusa persistente em submeter-se ao culto estatal e à autoridade religiosa reconhecida<sup>16</sup>. Os recusants<sup>17</sup>, termo jurídico para designar os ausentes do culto oficial, tornaram-se alvo de vigilância e de ações sistemáticas. Como efeito, consolidou-se uma rede de grupos pequenos, de

---

<sup>14</sup> MacCULLOCH, 2004.

<sup>15</sup> Ato contra Sectários Sediciosos (1593) [*Act Against Seditious Sectaries*, 35 Eliz. I, c. 1]: criminaliza recusas persistentes ao culto anglicano e a participação/indução a ‘conventículos’, prevendo prisão sem fiança e banimento (com pena capital em caso de descumprimento).

<sup>16</sup> GREAT BRITAIN, 1819; HAIGH, 1993; BOSSY, John. **The English Catholic Community, 1570–1850**. London: Darton, Longman & Todd, 1975; QUESTIER, Michael. *Catholicism and Community in Early Modern England*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006; WALSHAM, Alexandra M. **Church Papists: Catholicism, Conformity and Confessional Polemic in Early Modern England**. Woodbridge: Boydell Press, 1993.

<sup>17</sup> Recusants: sujeitos enquadrados pelas leis de recusancy por se ausentarem deliberadamente do culto anglicano prescrito (1559 em diante), categoria aplicada principalmente a católicos (Popish Recusants), com multas mensais e outras penalidades (Statutes of the Realm; Haigh, 1993; Bossy, 1975; Questier, 2006).

difícil controle, que rejeitavam a autoridade episcopal e buscavam organizar comunidades sob a autoridade das Escrituras. É nesse ambiente de pressão legal e litúrgica que se formam as condições que, algumas décadas depois, favoreceriam a emergência batista.

No interior dessa dissidência, um eixo decisivo foi a defesa de comunidades congregacionais compostas por crentes identificados como regenerados, com critérios de pertença mais estritos e disciplina eclesial mais definida. Um dos nomes mais influentes desse primeiro momento foi Robert Browne (1550–1633). Em “Um tratado de reforma sem esperar por ninguém<sup>1819</sup>”, Browne sustenta que a reforma eclesiástica não deveria depender de autorização real ou episcopal, pois a autoridade de Cristo sobre a Igreja impõe a obrigação imediata de ordenar a comunidade segundo as Escrituras. A ideia central é que aguardar decisões do poder civil equivale a comprometer a soberania de Cristo sobre sua Igreja<sup>20</sup>. Ainda que Browne tenha, mais tarde, se reconciliado com a Igreja da Inglaterra<sup>21</sup>, sua argumentação permaneceu como referência para os que insistiram na separação.

Essa linha de radicalização se torna ainda mais nítida em Henry Barrowe<sup>22</sup> (c. 1550–1593) e John Greenwood (c. 1556–1593), ligados a uma

---

<sup>18</sup> BROWNE, Robert. *A treatise of reformation without tarrying for anie, and of the wickednesse of those preachers which will not reforme till the magistrate commaunde or compell them*. Middleburgh: Imprinted by Richard Painter, 1582.

<sup>19</sup> BROWNE, 1582.

<sup>20</sup> BROWNE, 1582 *apud* WHITE, B. R. *The English Baptists of the Seventeenth Century*. Didcot: The Baptist Historical Society, 1996, p. 27.

<sup>21</sup> Robert Browne, *Um tratado de reforma sem esperar por ninguém* (*A Treatise of Reformation without Tarrying for Any*, 1582) teve circulação contenciosa: em 30 jun. 1583, um Proclama Real classificou livros separatistas (incluindo os de Browne/Harrison) como ‘seditious, schismatical and erroneous’, ordenando sua supressão/queima (Elizabeth I, 1583); no ano seguinte, John Copping e Elias Thacker foram executados em Bury St Edmunds por distribuírem esses impressos (ABRAHAMSE, J. M. *The Stripping of the Ministry: A Reconsideration and Retrieval of Robert Browne’s Theology of Ordained Ministry*. 2018. 412 p. Tese (PhD) – Vrije Universiteit Amsterdam, Amsterdam, 2018). Embora Browne posteriormente tenha se conformado à Igreja da Inglaterra, sua eclesiologia congregacional permaneceu entre separatistas e alimentou o desenvolvimento do congregacionalismo (BRACHLOW, Stephen. *The Communion of Saints: Radical Puritan and Separatist Ecclesiology, 1570–1625*. Oxford: Oxford University Press, 1988.).

<sup>22</sup> BARROWE, Henry. *A brief discovery of the false church*. [S.l.]: [s.n.], 1590.

congregação separatista em Londres. Em seus escritos, a separação em relação à igreja estatal e à autoridade episcopal é sustentada por uma compreensão rigorosa de suficiência das Escrituras e por uma eclesiologia de base congregacional, com liderança reconhecida localmente e culto centrado na Palavra. Presos no início da década de 1590, Barrowe e Greenwood foram condenados e executados em 1593, o que tornou evidente o custo político da dissidência naquele momento. Seus textos<sup>23</sup>, no entanto, circularam entre grupos separatistas, contribuindo para moldar uma espiritualidade que associava fé à convicção consciente, e vida eclesial à pertença voluntária, não à imposição civil.

Quando, em 1612, Thomas Helwys afirma que o rei não tem poder sobre as almas de seus súditos, ele retoma, em chave mais direta e com vocabulário próprio, uma resistência que já estava em gestação na dissidência londrina das décadas finais do século XVI<sup>24</sup>. Não se trata apenas de continuidade de protesto, mas do amadurecimento de um princípio que toca o núcleo de nossa tese: a fé nasce na consciência e, por isso, não pode ser regulada como extensão da administração civil. Essa convicção, já presente em parte da literatura separatista, ganha em Helwys uma formulação que explicita as implicações político-teológicas do tema.

Do ponto de vista metodológico, reconhecer esses autores como parte do terreno formativo do batismo inglês exige revisão historiográfica. Em leituras confessionais que priorizam apenas textos batistas já consolidados, Browne, Barrowe e Greenwood podem aparecer como antecedentes marginais. No entanto, sua relevância está justamente em ter formulado, sob pressão estatal, temas que a tradição batista reorganizaria mais tarde: distinções entre comunidade e Estado, critérios voluntários de membresia, liderança reconhecida na própria congregação e crítica à identificação entre culto oficial e fidelidade civil. Com o tempo, elementos como adesão

---

<sup>23</sup> BARROWE, Henry; GREENWOOD, John. A true description out of the word of God, of the visible church. [S.l.]: [s.n.], 1589.

<sup>24</sup> HELWYS, 1612; HELWYS, Thomas. **A Short Declaration of the Mystery of Iniquity (1611/1612)**. Ed. e introd. Richard Groves. Macon, GA: Mercer University Press, 1998. (Classics of Religious Liberty, 1).

voluntária como critério de pertença e escolhas comunitárias na vida eclesial seriam apropriados, sistematizados e defendidos com maior densidade, mas sua gênese se encontra nesse período de tensão e enfrentamento.

Entre 1607 e 1609, a combinação de repressão aos conventículos, vigilância episcopal e risco penal<sup>25</sup> tornou insustentável a permanência de parte do separatismo inglês. A alternativa, para diversos grupos, foi o exílio na República dos Países Baixos, com destaque para Amsterdã, onde a tolerância urbana relativa e a presença de menonitas, entre eles os Waterlanders, favoreceram o culto congregacional em língua inglesa e um ambiente de interlocução teológica. É nesse corredor migratório que se situam John Smyth e seus correligionários. A experiência holandesa reconfigura práticas e argumentos, sobretudo no que diz respeito ao batismo de professantes, ao pacto congregacional e à disciplina, e antecipa vocabulário que Helwys fixaria em 1611 e 1612<sup>26</sup>.

O deslocamento de Smyth para Amsterdã, após liderar uma congregação separatista em Gainsborough, é um ponto decisivo desse processo. Em contato com a pluralidade de dissidências locais e com tradições reformadoras radicais, Smyth aprofundou uma leitura bíblica que o levou a rejeitar o batismo infantil, por entender que ele não se harmoniza com a exigência de fé pessoal e consciente. Nesse contexto, realizou um gesto de ruptura que a historiografia registra como fundador para o grupo: um reinício do batismo<sup>27</sup> na comunidade, associado à profissão de fé, o que sinaliza o

---

<sup>25</sup> Vigilância e repressão ao separatismo na Inglaterra tardotudor/jacobita. O Ato de Uniformidade (1559) e a legislação de recusancy (p.ex., 35 Eliz. I c.1, 1593) enquadraram ausências ao culto anglicano e conventículos, prevendo multas, prisão e banimento (GREAT BRITAIN, 1817; GREAT BRITAIN, 1819; HAIGH, 1993; COFFEY, John. **Persecution and Toleration in Protestant England, 1558–1689**. Harlow: Longman, 2000.). Casos de supressão e punição pela circulação de impressos separatistas incluem as execuções de Elias Thacker e John Copping (1583) por distribuírem livros ligados a Browne (ABRAHAMSE, 2014, p. 417). Quanto ao conteúdo, as confissões batistas iniciais e escritos correlatos constituem fontes primárias para teologia, eclesiologia e prática sacramental — e, de modo distintivo, para a liberdade de consciência (Helwys, 1612; FIRST London Baptist Confession, 1644/1646; LUMPKIN, William L. **Baptist Confessions of Faith**. Rev. ed. Valley Forge, PA: Judson Press, 1969; WHITE, 1983; BRACHLOW, 1988; COFFEY, 2000).

<sup>26</sup> GREAT BRITAIN, 1819; COFFEY, 2000; WHITE, 1983; BRACHLOW, 1988; LEONARD, 2003.

<sup>27</sup> Sobre a validade do “auto batismo” de John Smyth (c. 1609), a historiografia não o legitima: trata-o como ato irregular e posteriormente repudiado pelo próprio Smyth, que por isso buscou

passo que separa um separatismo ainda em transição de uma identidade batista em formação. Em sua produção polêmica do período, Smyth descreve a igreja em termos compatíveis com essa eclesiologia, como assembleia de crentes batizados que se orienta pela verdade e pelo governo de Cristo, articulando comunidade local, disciplina e pertença voluntária<sup>28</sup>.

O contato com menonitas holandeses exerceu influência perceptível sobre Smyth, especialmente quanto à simplicidade do culto e à ênfase na vida comunitária. Ainda assim, sua trajetória em Amsterdã não se confunde com adesão plena ao menonitismo. As disputas internas no grupo, e divergências teológicas relevantes, levaram a uma cisão. Nesse processo, Thomas Helwys se tornou liderança da ala que recusou uma incorporação definitiva à comunidade menonita e optou pelo retorno à Inglaterra, passo que se liga diretamente ao surgimento de uma comunidade batista em solo inglês e à publicação de sua confissão (1611) e de sua intervenção pública mais contundente (1612).

Para situar melhor essa especificidade, é útil delimitar a relação entre batistas e anabatistas. O batismo de professantes já era praticado por anabatistas suíços desde 1525 e aparece normatizado na Confissão de Schleithem (1527)<sup>29</sup>, que exige fé e arrependimento prévios<sup>30</sup>. Também é conhecido o custo imposto a lideranças desse movimento, com episódios de execução e perseguição ao longo da década de 1520<sup>31</sup>. Ainda assim, apesar de

---

batismo entre os menonitas (Waterlander). O episódio é descrito como excepcional e não como precedente normativo batista (WHITE, 1983; BRACHLOW, 1988; LEONARD, 2003; McBETH, H. Leon. **The Baptist Heritage: Four Centuries of Baptist Witness**. Nashville: Broadman, 1987; WHITLEY, W. T. (Ed.). *The Works of John Smyth*. 2 vols. Cambridge: Cambridge University Press, 1915).

<sup>28</sup> SMYTH, 1609 *apud* BRACHLOW, 1988, p. 117.

<sup>29</sup> Confissão de Schleithem (1527): primeiro símbolo anabatista (Irmãos Suíços), atribuído a Michael Sattler. Define batismo de professantes, disciplina ('ban'), Ceia dos crentes, separação da igreja do mundo, ofício pastoral, rejeição do uso religioso da espada e recusa de juramentos (YODER, John H. (Ed.). **The Legacy of Michael Sattler**. Scottdale, PA: Herald Press, 1973; HARDER, Leland (Ed.). **The Sources of Swiss Anabaptism: A Reader in Anabaptist History and Theology**. Scottdale, PA: Herald Press, 1985; ESTEP, William R. **The Anabaptist Story: An Introduction to Sixteenth-Century Anabaptism**. 3. ed. Grand Rapids: Eerdmans, 1996).

<sup>30</sup> ESTEP, 1996; HARDER, 1985; YODER, 1973.

<sup>31</sup> BRAGHT, Thieleman J. van. **Martyrs Mirror**. Scottdale, PA: Herald Press, 1950; ESTEP, 1996.

afinidades pontuais, os batistas ligados a Smyth e Helwys constituem fenômeno distinto, tanto por origem imediata no separatismo inglês quanto por suas escolhas eclesiológicas e por seu modo de intervenção pública. Em termos gerais, enquanto certas correntes anabatistas desenvolveram posturas mais radicais de separação social e de recusa de magistraturas civis, a ênfase de Smyth e Helwys recaiu na autoridade das Escrituras, na consciência individual e na reconstrução da igreja local por adesão voluntária, sem necessariamente assumir outros traços de eclesiologias anabatistas mais rigorosas.<sup>32</sup>

Esse distanciamento também se expressa na recusa de Helwys em aderir definitivamente à congregação menonita Waterlander e na decisão de constituir comunidades batistas com confissão própria (1611)<sup>33</sup> e intervenção pública (1612). O retorno à Inglaterra e a formação de uma congregação distinta indicam o amadurecimento de uma consciência batista que, embora nascida no terreno da dissidência e em diálogo com tradições diversas, afirma identidade própria em torno de três eixos que sustentam a tese central deste trabalho: a autoridade suprema das Escrituras, a liberdade de consciência e a autonomia da igreja local <sup>34</sup>.

---

<sup>32</sup> Não se trata de ponto de partida *ex nihilo*: a Confissão de Schleithem (1527) já codificava batismo de professantes, disciplina e recusa do uso da espada na religião; Helwys reformula esses motivos no contexto inglês e lhes confere alcance universal (“hereges, turcos e judeus”), articulando a incompetência do magistrado em matéria de consciência (YODER, 1973; HARDER, 1985; ESTEP, 1996; HELWYS, 1998, p. 53).

<sup>33</sup> A título de explicação (rememoração) a Carta de identidade (1611) é a Declaração de Fé (A Declaration of Faith of English People Remaining at Amsterdam in Holland), atribuída ao círculo de Thomas Helwys. Documento de autodefinição comunitária (credobatismo, pacto congregacional, disciplina), voltado à identidade e coesão do grupo (HELWYS, Thomas. **A Declaration of Faith of English People Remaining at Amsterdam in Holland**. [Amsterdam?]: [s.n.], 1611). Já o “Tratado de inserção pública (1644)” refere-se à Primeira Confissão de Londres (A Confession of Faith of seven congregations or churches of Christ in London, commonly but unjustly called Anabaptists). Publicada como “for the vindication of the truth and information of the ignorant”, tem caráter apologético/público, buscando legitimar a ortodoxia batista perante autoridades e opinião letrada (FIRST London Baptist Confession, 1644/1646).

<sup>34</sup> HELWYS, 1611; HELWYS, 1998; WHITE, 1983; BRACHLOW, 1988; LEONARD, 2003; A CONFESSION of Faith of several congregations or churches of Christ in London, which are commonly (but unjustly) called Anabaptists. London: s.n., 1644; A CONFESSION of Faith of seven congregations or churches of Christ in London, commonly (but unjustly) called Anabaptists. 2. ed. London: [s.n.], 1646.

A trajetória de John Smyth, portanto, é fundamental para compreender esse momento de formação. Sua ruptura com o anglicanismo, sua leitura bíblica direta e a reorganização comunitária em Amsterdã constituem marcos iniciais de uma tradição que, minoritária e perseguida em sua origem, se tornaria referência histórica em debates sobre liberdade religiosa. O gesto de recomeçar, em contexto de exílio, com base na Escritura e na convicção individual, antecipa o modo como Helwys ampliará o alcance dessas intuições, conferindo-lhes maior definição e tornando explícitas suas consequências para a relação entre consciência, igreja e autoridade civil, como será desenvolvido na sequência do texto.

### 3 CONFISSÕES DE FÉ BATISTAS NO SÉCULO XVII: ANÁLISE HISTÓRICA E TEOLÓGICA DAS DECLARAÇÕES DE 1611 E 1644

As confissões de fé desempenham papel central na conformação de identidades eclesiais no cristianismo ocidental, especialmente nas tradições protestantes, em que a normatização escrita da doutrina funciona como instrumento de autoridade teológica, clareza comunitária e autodefesa institucional. Entre batistas, contudo, esses textos não se apresentam como credos vinculantes da consciência. Funcionam como documentos normativo-indicativos: afirmam consensos doutrinários, orientam práticas e delimitam pertença, sem pretensão de substituir a primazia das Escrituras e a autonomia congregacional<sup>35</sup>.

Do ponto de vista textual, as confissões iniciais são intertextuais e, em boa medida, compilativas. Elas se apropriam e reorganizam fórmulas já em circulação no ambiente reformado, puritano e separatista, ao mesmo tempo em que procuram marcar distinções identitárias. Esse traço é visível, por exemplo, na Primeira Confissão de Londres (1644/1646)<sup>36</sup>, que dialoga com

---

<sup>35</sup> SHURDEN, Walter B. **The Baptist Identity**: Four Fragile Freedoms. Macon, GA: Smyth & Helwys, 1993; McBETH, 1987; LUMPKIN, 1969.

<sup>36</sup> A crítica de dependência textual é conhecida: a FLC 1644/1646 reaproveita fórmulas reformadas e separatistas (p.ex., 1596 A True Confession), reorganizando-as com ênfases próprias (credobatismo, congregacionalismo, disciplina); ver White (1983); Brachlow (1988); Lumpkin

declarações separatistas anteriores, como A True Confession (1596)<sup>37</sup>, e com a linguagem teológica reformada, mas procura também afastar acusações de heterodoxia e desordem eclesial<sup>3839</sup>. Redigidas em contextos de marginalização e ambiguidade legal, essas confissões operam, ao mesmo tempo, como sistematização mínima da fé e como estratégia pública de legitimação.

É nesse ponto que elas se conectam diretamente à tese central do texto. Ao tornar públicas suas posições sobre Escritura, igreja, ordenanças e relação com o magistrado civil, as comunidades batistas explicitam, em linguagem doutrinária, a tensão entre autoridade civil, consciência individual e eclesiologia congregacional emergente. Por isso, os textos confessionais não devem ser lidos apenas como sínteses dogmáticas, mas como fontes primárias que registram escolhas teológicas feitas sob pressão e, em certos momentos, sob risco real.

Com base nisso, propomos uma análise histórico-teológica das duas primeiras confissões batistas impressas em língua inglesa: a Confissão de Fé de 1611, ligada ao grupo associado a Thomas Helwys em Amsterdã, e a Primeira Confissão de Londres de 1644, elaborada por igrejas batistas particulares, de orientação calvinista, no contexto de reconfigurações políticas e religiosas que culminam na Guerra Civil Inglesa. A investigação fundamenta-se em edições críticas e no diálogo com literatura especializada. A análise se concentrará em artigos relativos à natureza da igreja, à administração das ordenanças, à autoridade da Escritura, à justificação e ao modo como esses documentos tratam, direta ou indiretamente, do problema da coerção religiosa e dos limites do poder civil na vida de fé.

---

(1969); Leonard (2003). O caráter compilativo não diminui a função performativa do gênero confessional no contexto londrino.

<sup>37</sup> A TRUE CONFESSION of the faith and humble acknowledgment of the Ams. [Amsterdam?]: [s.n.], 1596.

<sup>38</sup> Os Batistas de Londres (1644/1646) buscaram diferenciar-se de tais grupos, marcando ortodoxia trinitária, disciplina congregacional e sujeição civil (FIRST London Baptist Confession, 1644/1646).

<sup>39</sup> WHITE, 1983; BRACHLOW, 1988; LUMPKIN, 1969; LEONARD, 2003; FIRST London Baptist Confession, 1644/1646.

### 3.1. THOMAS HELWYS: CONCEPÇÃO DOUTRINÁRIA E LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA NO CENTRO DO IMPÉRIO

A história do movimento batista não pode ser compreendida sem o reconhecimento de Thomas Helwys (c. 1575–c. 1616), jurista de formação e líder de uma dissidência eclesiológica decisiva no início do século XVII. Em Amsterdã, Helwys se afastou de John Smyth em meio a divergências sobre a incorporação do grupo aos menonitas. Smyth caminhou na direção de maior aproximação; Helwys optou por reafirmar uma identidade própria, em continuidade com o separatismo inglês, porém com contornos que se tornariam distintivamente batistas.

O retorno à Inglaterra, no início da década de 1610, deve ser entendido como gesto de alto risco num cenário em que dissidência religiosa era lida com suspeita política. A iniciativa de estabelecer uma comunidade batista em Londres é frequentemente lembrada como marco simbólico do reingresso dessa dissidência no espaço inglês, agora com linguagem mais definida sobre igreja de crentes, ordenanças e consciência<sup>40</sup>.

A contribuição mais sensível de Helwys, para os fins desta análise, se evidencia em “A Short Declaration of the Mystery of Iniquity (1612)”. O texto articula, com base teológica, a ideia de que a jurisdição do rei não alcança a consciência religiosa. Na conhecida anotação dirigida a Jaime I, Helwys formula o princípio de modo frontal: o rei é “um homem mortal, e não Deus”, portanto não tem poder “sobre as almas imortais” de seus súditos para legislar em matéria de religião; por isso, “heréticos, turcos, judeus, ou o que quer que sejam” não devem ser punidos pelo poder terreno por causa de sua religião<sup>41</sup>.

---

<sup>40</sup> LEONARD, 2003.

<sup>41</sup> HELWYS, 1612, p. 53; LEONARD, 2003. Helwys defende liberdade para todos, “sejam hereges, turcos ou judeus”, negando ao magistrado qualquer poder punitivo “no mínimo grau” em matéria de religião (HELWYS, 1998, p. 53–54). Locke, por sua vez, exclui ateus (por inviabilizarem juramentos) e católicos quando subordinados a autoridade estrangeira, e fundamenta a tolerância na proteção de interesses civis (LOCKE, John. **A Letter Concerning Toleration and Other Writings**. Ed. Mark Goldie. Indianapolis: Liberty Fund, 2010; ver análises em MARSHALL, John. **John Locke, Toleration and Early Enlightenment Culture**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006; TULLY, James (Ed.). **A Letter Concerning Toleration**. Indianapolis: Hackett, 1983.).

Aqui a tensão entre autoridade civil e consciência não é apenas pressuposta, mas colocada no centro do conflito político-religioso.

A força do argumento está na sua estrutura: a consciência responde a Deus, e a coerção produz conformidade externa, não fé. Em vez de buscar um arranjo de cristandade reformada, Helwys sustenta um modelo voluntário de pertença eclesial, no qual a igreja se organiza como comunidade de professantes, sob autoridade das Escrituras, sem tutela espiritual do Estado. A crítica ao excesso de poder religioso, seja papal, episcopal ou civil, funciona como denúncia de uma mesma tentação histórica: substituir a regência de Cristo por mecanismos humanos de controle.

As consequências pessoais foram severas. A morte de Helwys é frequentemente estimada como tendo ocorrido em cárcere, por volta de 1616, o que condensa, de modo dramático, o custo da dissidência naquele período<sup>42</sup>. Ainda assim, para este trabalho, o ponto decisivo não é construir um retrato hagiográfico, mas reconhecer que, em Helwys, a liberdade de consciência aparece como formulação teológica explícita, e não apenas como efeito colateral de conflitos eclesiásticos.

### 3.2. LINHAGENS, CONVERGÊNCIAS E RUPTURAS: O LUGAR

#### DOCTRINÁRIO DOS BATISTAS NA CARTOGRAFIA DA DISSIDÊNCIA

A emergência do movimento batista entre 1609 e 1612 deve ser compreendida no interior de um campo denso de tensões e reconfigurações eclesiológicas. Os batistas não surgem num vácuo, mas no cruzamento de tradições dissidentes, entre elas, separatistas ingleses, puritanos, presbiterianos e diferentes correntes anabatistas, além de influências locais vividas no exílio.

Do ponto de vista formal, há convergências claras com o anabatismo do século XVI, especialmente no batismo de professantes e na defesa de uma igreja visível composta por crentes. Contudo, as aproximações não autorizam colapsar os fenômenos num único bloco. Autores anabatistas associados a

---

<sup>42</sup> LEONARD, 2003; WHITE, 1983.

práticas de não resistência, recusa ao juramento e maior distanciamento da vida civil compõem um quadro que nem sempre corresponde à direção assumida por Smyth e Helwys, para quem a obediência civil e a presença social permanecem possíveis, desde que o magistrado não viole a consciência<sup>43</sup>. A própria Primeira Confissão de Londres, décadas depois, afirma ser lícito ao cristão exercer funções civis e, em certas condições, prestar juramento, o que reforça a distância em relação a modelos de retirada do mundo<sup>44</sup>.

Em relação a puritanos e presbiterianos, a divergência é ainda mais estruturante. Mantendo o pedobatismo e defendendo, em variados graus, uma igreja nacional disciplinada por instrumentos públicos, essas tradições permanecem, em geral, no horizonte de uma cristandade reformada. Os batistas, ao contrário, insistem numa assembleia voluntária de crentes professos, unida pela fé e pelo batismo, e governada localmente sob a autoridade das Escrituras. A Confissão de 1611 expressa esse núcleo ao caracterizar a igreja como comunidade de fé voluntária e compromissada com a Palavra, deslocando a pertença do nascimento e do território para a profissão consciente<sup>45</sup>.

Nesse cenário, a liberdade de consciência não aparece como detalhe periférico, mas como consequência lógica da eclesiologia. Se a igreja é de crentes e a fé é ato de convicção, nenhuma instância civil pode produzir, por coerção, aquilo que só pode ser dado na esfera da consciência diante de Deus. É nesse sentido que os batistas se tornam relevantes para uma história intelectual da tolerância: não por serem “precursores automáticos” do liberalismo moderno, mas por terem articulado, em contexto de risco, uma crítica à coerção religiosa fundada em argumentos bíblico-teológicos.

A Carta sobre a Tolerância (1689)<sup>46</sup>, de John Locke, registra uma formulação madura do mesmo problema ao recusar a ideia de que a força civil

---

<sup>43</sup> ESTEP, 1996.

<sup>44</sup> FIRST London Baptist Confession., 1644; FIRST London Baptist Confession., 1646.

<sup>45</sup> WHITE, 1996.

<sup>46</sup> Carta sobre a tolerância (A Letter Concerning Toleration, 1689) — redigida no exílio e publicada em latim (Epístola de tolerância, 1689), com tradução inglesa de William Pople no mesmo ano defende: (i) competências distintas de Estado e Igreja; (ii) Igreja como sociedade voluntária; (iii) inutilidade/illegitimidade da coerção em matéria de fé; (iv) tolerância ampla (incluindo judeus e

possa gerar fé. A proximidade temática é evidente. Ao mesmo tempo, atribuir influência direta exige prudência metodológica: é mais seguro reconhecer um ambiente de debate mais amplo, no qual diferentes dissidências inglesas disputavam os limites entre fé, lei e autoridade<sup>47</sup>.

### 3.3. SÍNTESE COMPARATIVA: FUNÇÃO, REVELAÇÕES E IMPLICAÇÕES DOUTRINÁRIAS

A utilização de uma tabela comparativa entre as Confissões Batistas de 1611 e 1644/1646 se justifica por critérios próprios da análise histórico-documental. Ao colocar lado a lado fontes confessionais produzidas em conjunturas distintas, mas no interior de uma mesma tradição emergente, a comparação permite identificar continuidades doutrinárias, deslocamentos temáticos e escolhas estratégicas de linguagem<sup>48</sup>. O objetivo não é classificar por mera taxonomia, mas evidenciar como a identidade batista se define, em poucas décadas, num espaço de negociação permanente entre consciência, organização eclesial e exigências do mundo público.

A Tabela 1 apresenta o quadro teórico-metodológico mobilizado nesta pesquisa e explicita como cada eixo é aplicado na leitura das fontes.

---

muçulmanos) nos limites da ordem civil. Exceções formuladas por Locke: ateus (por suposta inviabilidade de juramentos) e grupos cuja lealdade civil é subordinada a potestade estrangeira (leitura aplicada a certos católicos no contexto de 1689). A categoria de herege é para Locke relacional (o que cada grupo chama de erro do outro) e, por isso, não cabe ao magistrado decidir; salvo quando práticas violam interesses civis (vida, liberdade, saúde, propriedade). (LOCKE, 2010 [1689]; TULLY, 1983; MARSHALL, 2006).

<sup>47</sup> LOCKE, 2010.

<sup>48</sup> SHURDEN, 1993; WHITE, 1983; LEONARD, 2003; REILY, Duncan A. **História documental do protestantismo no Brasil**. 3. ed. São Paulo: ASTE, 2004.

**Tabela 1** – Quadro teórico-metodológico e usos no artigo

<b>Eixo</b>	<b>Autores-chave</b>	<b>Contribuição utilizada</b>	<b>Aplicação no artigo</b>
História, crítica de fontes e atenção ao documento	Bloch, 2002. Farge, 2009. Vainfas, 1997.	Criticismo externo e interno, leitura documental com controle de contexto, autoria, circulação e finalidade	Estabelecimento do corpus, leitura situada das confissões e do tratado de 1612, controle de anacronismos
Materialidade do texto, circulação e apropriação	Chartier, 1994; Chartier, 2002.	Materialidade editorial e circulação como parte do sentido histórico do texto	Leitura das confissões como intervenções públicas, análise do prefácio, das reimpressões e do regime de publicação
História intelectual e sentido em contexto	Skinner, 1996; Skinner, 2002.	Reconstrução de problemas e vocabulários no contexto de enunciação	Interpretação de liberdade de consciência, magistratura e coerção no horizonte jacobino e da Guerra Civil
Crítica textual por cotejo e variantes	Chartier, 1994; Chartier, 2002.	Cotejo de versões, variantes e escolhas editoriais	Confronto entre o impresso de 1612 e a edição crítica de 1998, além da atenção à revisão de 1646
Leitura teológico-social e literatura especializada	Brachlow, 1988. Leonard, 2003. Bebbington, 1989. Haykin, 1996.	Interpretação histórico-teológica com apoio em estudos de referência	Delimitação de linhagens, tensões internas (Gerais e Particulares), e função confessional em disputas públicas

**Fonte:** elaboração dos autores, a partir das referências citadas.

A Tabela 2 sintetiza eixos de diferenciação e continuidade entre as Confissões Batistas de 1611 e 1644/1646, organizando-os por blocos temáticos como contexto, soteriologia, autoridade, eclesiologia, ordenanças, relação com o magistrado civil e o lugar do tema da consciência.

**Tabela 2** – Síntese comparativa das confissões batistas: 1611 e 1644/1646

<b>Tópico</b>	<b>1611 (batistas gerais)</b>	<b>1644/1646 (batistas particulares)</b>
<b>Contexto</b>	Exílio e reorganização comunitária; pressão e clandestinidade	Guerra Civil; intervenção pública e apologética
<b>Soteriologia</b>	Tendência arminiana ou não calvinista; linguagem menos técnica	Perfil calvinista; aproximação à ortodoxia reformada
<b>Igreja</b>	Comunidade voluntária de crentes; pacto e disciplina	Eclesiologia congregacional com disciplina e ofícios mais explicitados
<b>Batismo</b>	Batismo de professantes; ênfase na fé consciente	Batismo de professantes; imersão explicitada como prática dessas igrejas
<b>Ceia do Senhor</b>	Ordenança memorial ligada à comunhão e disciplina	Ordenança memorial com disciplina de pertença e comunhão
<b>Autoridade</b>	Supremacia das Escrituras como norma final	Supremacia das Escrituras com argumentação pública mais extensa
<b>Igreja e Estado / consciência</b>	Recusa da coerção em matéria de fé; liberdade de consciência como princípio	Obediência civil no lícito; limite da jurisdição civil no religioso e apelo à consciência

**Fonte:** elaboração dos autores, com base em Helwys (1611) e First London Baptist Confession (1644; 1646), e na literatura citada.

### 3.3.1. Análise crítica dos resultados

À luz do corpus, o ethos confessional batista pode ser lido em dois registros complementares. Em 1611, predomina um registro identitário, com

ênfase em pertença voluntária, ordenanças e forma congregacional. Em 1644/1646, sob nova conjuntura, emerge um registro mais público e apologético, que procura explicitar convergências com a ortodoxia reformada ao mesmo tempo em que reafirma distinções batistas, sobretudo no batismo de professantes e no governo congregacional<sup>49</sup>.

A Confissão de 1644/1646 demonstra maior detalhamento eclesiológico e disciplinar, e também explicita posições sobre vida civil e magistratura. Ela afirma a legitimidade do magistrado como ordenança de Deus e exige obediência em matérias lícitas, inclusive “por causa da consciência”, ao mesmo tempo em que sustenta a continuidade da prática religiosa quando o magistrado não favorece a comunidade, com apelo ao princípio de obedecer a Deus antes dos homens<sup>50</sup>. Isso não equivale a uma teoria universal de tolerância, mas registra, em linguagem confessional, o limite da coerção e o ponto em que a consciência se recusa a ser absorvida pela autoridade civil.

### 3.3.2. Implicações históricas e teológicas

A comparação entre as duas confissões reforça que o movimento batista não nasce como acidente periférico, mas como elaboração teológica consciente em meio a crises. Os documentos mostram capacidade de formular doutrina sob pressão, de ajustar linguagem para interlocução pública e de sustentar, como núcleo não negociável, a ideia de igreja voluntária e de fé que não pode ser imposta por instrumentos civis.

Mais do que dois textos isolados, as confissões de 1611 e 1644/1646 registram, em densidade diferente, a mesma tensão estrutural que orienta este artigo: quando a autoridade civil tenta governar o religioso, a tradição batista responde reforçando consciência, Escritura e autonomia congregacional, com efeitos diretos sobre sua identidade e sobre seu modo de existir em sociedades hostis.

---

<sup>49</sup> WHITE, 1983; LUMPKIN, 1969; LEONARD, 2003; FIRST London Baptist Confession, 1644; FIRST London Baptist Confession, 1646.

<sup>50</sup> FIRST London Baptist Confession, 1644; FIRST London Baptist Confession, 1646.

### 3.3.3. Discussão analítica

A observação longitudinal das confissões permite reconhecer pelo menos três movimentos de consolidação: mudança de vocabulário, mudança de arquitetura textual e mudança de função pública. A Confissão de 1611 nasce em ambiente de vulnerabilidade e assume a forma de delimitação identitária. A Confissão de 1644/1646, por sua vez, é produzida como voz coletiva, amplia o detalhamento doutrinário e explicita posições que buscam reduzir a suspeita de desordem social, inclusive ao tratar da legitimidade do magistrado, da obediência civil e do lugar do cristão na vida pública.

O eixo mais sensível, para a tese do trabalho, permanece o da consciência. Em Helwys, a liberdade de consciência é afirmada de modo direto e universalizante. Em 1644/1646, a tensão se expressa mais pelo desenho do limite: obediência em matérias lícitas e perseverança religiosa quando houver coerção. Lidas em conjunto, as confissões impedem tanto idealizações quanto caricaturas. Elas mostram um movimento que cresce em conflito, aprende a falar publicamente sem abandonar o núcleo que o constituiu, a fé não se produz por espada, nem por decreto, nem por liturgia imposta.

## 4 TRADUÇÃO CRÍTICA E COMENTÁRIO HISTÓRICO DE “UMA BREVE DECLARAÇÃO SOBRE O MISTÉRIO DA INIQUIDADE (1612)”

A publicação de **Uma breve declaração sobre o mistério da iniquidade**, em 1612, constitui um marco relevante na história da dissidência inglesa por articular, com clareza incomum para o período, a liberdade de consciência como exigência teológica. O argumento de Helwys não se limita a pedir tolerância para um grupo específico, mas sustenta que a fé, por pertencer ao foro da consciência diante de Deus, não pode ser objeto de coerção civil. Nesse horizonte, a obra defende liberdade religiosa para além dos dissidentes protestantes, estendendo-a, em linguagem do tempo, a judeus, muçulmanos e também àqueles classificados como hereges, o que acentua o caráter radical da sua proposição no início do século XVII. Nesse sentido, Helwys antecipa

debates que ganharão maior desenvolvimento no mundo inglês ao longo do século XVII, ao formular em termos teológicos uma doutrina de consciência livre num momento em que tal ideia era considerada perigosa e subversiva.

O tratado é dirigido ao rei Jaime I e assume tom frontal ao afirmar que o soberano não tem autoridade sobre a alma de seus súditos. O gesto não é apenas simbólico; é político, teológico e pastoral. Helwys coloca em questão a estrutura da cristandade estatal, recusa derivar do rei qualquer poder espiritual e fixa, já na abertura, a tese de que religião e consciência pertencem ao domínio de Deus e do indivíduo. A dedicatória, como se verá no primeiro bloco comentado, não funciona como protocolo, mas como formulação explícita de limites do poder civil em matéria de fé.

Apresentamos, de forma crítica e comentada, excertos centrais da obra, traduzidos a partir do impresso de 1612 e cotejados com edições modernas, registrando, quando identificáveis, diferenças relevantes de tradição editorial. A tradução parte do inglês do início do século XVII (período jacobino). Os trechos selecionados concentram-se nos núcleos temáticos do tratado: a autoridade da consciência, os limites do poder civil, a natureza voluntária da fé, a abrangência do direito religioso e a denúncia da perseguição como incompatível com o evangelho. Ao lado da tradução, os comentários histórico-teológicos situam cada passagem no seu contexto de produção, circulação e recepção.

Em Helwys, a liberdade não aparece como abstração, mas como consequência cristológica e eclesiológica. Se a fé é resposta voluntária à Palavra, a Igreja não pode recorrer à espada, nem pedir ao Estado que realize, por coerção, o que pertence ao Espírito. A consequência biográfica desse enfrentamento é conhecida: a obra é associada à prisão de Helwys e a uma morte em encarceramento, frequentemente estimada em torno de 1616, o que dá ao texto um peso documental particular<sup>51</sup>. Este capítulo visa recuperar esse legado com fidelidade histórica e com atenção ao seu alcance teológico no debate sobre Igreja, consciência e autoridade civil.

---

<sup>51</sup> LEONARD, 2003; WHITE, 1983.

#### 4.1. A DEDICAÇÃO AO REI JAIME I: AUTORIDADE CIVIL E OS LIMITES DA CONSCIÊNCIA

A abertura de Uma breve declaração sobre o mistério da iniquidade (1612) dirige-se diretamente ao monarca inglês, Jaime I. Helwys, em um gesto de franqueza e risco pessoal, adverte o rei contra a pretensão de legislar sobre a alma de seus súditos. O apelo não é diplomático, mas teológico: a religião dos homens para com Deus pertence a Deus e a eles mesmos. Ao afirmar que o rei é um homem mortal, e não Deus, Helwys contesta a ideia de que o poder régio possa alcançar a consciência e, por extensão, questiona o próprio modelo de Estado confessional.

O ponto decisivo é a jurisdição. Para Helwys, a alma é domínio exclusivo de Deus, e qualquer tentativa de governá-la por leis humanas equivale à usurpação. Esse argumento é reforçado pela lógica bíblica que sustenta o texto: se há um só mediador entre Deus e os homens, Cristo, então nem igreja estabelecida, nem parlamento, nem rei podem se interpor como instância de governo espiritual. A autoridade civil deve limitar-se à justiça exterior e não pode se intrometer no foro da consciência.

Essa dedicatória, portanto, não pode ser lida como simples preâmbulo. Ela opera como tese que orienta o restante do tratado: não se trata apenas de discutir um modelo de governo eclesiástico, mas de afirmar que o ser humano, diante de Deus, responde por sua fé, e nenhuma autoridade humana pode mediá-la, restringi-la ou forçá-la. Nesse ponto, Helwys rompe também com projetos de reforma que ainda apostavam em uma igreja nacional remodelada por via estatal. Ele não pede reforma por meio do Estado, mas liberdade frente ao Estado.

#### 4.2. DO PODER CIVIL SOBRE A RELIGIÃO: CONTRA MAGISTRADOS E COERÇÃO RELIGIOSA (CAPÍTULOS 20 A 22)

Nos capítulos 20 a 22, Helwys apresenta sua crítica mais sistemática à ingerência do poder civil sobre a religião. O eixo é direto: Cristo não confiou a Igreja aos reis nem aos magistrados, mas à Palavra. Assim, impor religião por

meios coercitivos constitui usurpação da soberania divina. Sua linguagem chega a qualificar como anticristã a pretensão de governantes que, pela força, tomam para si o que pertence a Cristo.

Essa acusação não deve ser banalizada. Ela funciona como inversão hermenêutica: Helwys devolve contra os regimes confessionais a própria retórica de combate ao anticristo, alegando que a coerção religiosa desloca o lugar de Cristo e transforma o poder civil em agente de uma falsa mediação. Ao mesmo tempo, ele recusa a ideia de que uma igreja possa permanecer fiel ao evangelho quando recorre ao Estado para proteger ou impor sua fé. A fé nasce da convicção interior, não da conformidade exterior. O poder civil pode legislar sobre crimes e contratos, mas não sobre crenças, doutrinas e formas de culto, porque a religião dos homens para com Deus é assunto entre Deus e eles.

Nesse ponto, a comparação com Locke exige cuidado. Em Locke, a defesa da tolerância se ancora, com frequência, na paz civil e na competência limitada do magistrado, e mantém exclusões explícitas em certos casos. Em Helwys, a defesa se apresenta como tese teológica de princípio, vinculada à soberania de Deus sobre a consciência e ao caráter voluntário da fé. São proximidades temáticas reais, mas com fundamentos e limites distintos, o que recomenda evitar leituras lineares de influência direta sem comprovação documental.

Esses capítulos condensam um núcleo que, para a tradição batista emergente, é estrutural: a igreja só é igreja se for livre, e só é livre se puder ser formada por pessoas que creem voluntariamente. Nesse modelo, alianças com o trono e privilégios de confissão oficial corrompem a natureza da comunidade. Helwys, assim, não apenas denuncia um erro político; afirma uma doutrina eclesiológica na qual a Igreja se distingue do Estado não por conveniência, mas por natureza.

### 4.3. UNIVERSALIDADE DA LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA (CAPÍTULOS 23 A 24)

Nos capítulos 23 e 24, Helwys amplia o alcance do argumento e afirma que a liberdade de consciência deve alcançar todos, independentemente de credo, origem ou pertença confessional. O ponto não é apenas a separação entre Igreja e Estado, mas a tese de que somente Deus pode julgar a consciência. Por isso, a liberdade não deve ser privilégio de um grupo perseguido, nem concessão condicional do Estado, mas consequência do próprio senhorio de Deus.

O uso de categorias do período, como “turcos” e “hereges”, explicita a extensão do princípio no vocabulário da época. A liberdade que Helwys reivindica não é apenas para si e para os seus, mas para todos. Com isso, ele rompe com a lógica confessional dominante na Europa moderna, em que a unidade religiosa era tratada como condição de estabilidade política e a coerção era vista como instrumento legítimo de preservação do bem comum.

Esse ponto é central para a tradição batista porque a liberdade de consciência deixa de ser apenas efeito da separação institucional e se torna fundamento teológico: Deus fala ao indivíduo, e a resposta da fé é pessoal, não estatal. A tentativa de impor crença produz aparência, não fé. A convicção, para Helwys, não pode ser fabricada por decretos nem sustentada pela espada.

### 4.4. CONDENAÇÃO DAS PERSEGUIÇÕES RELIGIOSAS (CAPÍTULOS 30 A 31)

Nos capítulos 30 e 31, Helwys intensifica o tom e denuncia a perseguição religiosa como forma de infidelidade ao evangelho. Seu argumento se concentra na contradição entre a lógica do Cristo crucificado e a prática de impor fé pela força. Ao ligar sofrimento e derramamento de sangue às disputas de religião e a credos impostos, ele desloca o debate para o terreno ético e eclesial: perseguir em nome da verdade revela a perda do espírito do evangelho e a substituição do testemunho por coerção.

A crítica não é seletiva. Helwys não constrói uma tipologia de “bons” e “maus” perseguidores, mas condena o próprio mecanismo de perseguição, porque ele pressupõe que autoridades humanas possam julgar e punir a consciência, papel que pertence a Deus. A denúncia, portanto, funciona como extensão coerente do núcleo já afirmado: quando a religião se torna braço do poder, a igreja abandona sua natureza e se degrada em instrumento de domínio.

#### 4.5. FECHO EXORTATIVO (CAPÍTULO 33)

No capítulo 33, Helwys encerra o tratado em tom exortativo e pastoral, sem abandonar a tese central. Reafirma que o tribunal último da fé é a consciência diante de Deus, não decretos de reis ou bispos. A súplica final insiste que cada pessoa responda a Deus pelo que crê, pois, no juízo, não haverá outro trono senão o de Cristo. O argumento mantém o mesmo eixo: o poder civil não tem jurisdição sobre a consciência, e a verdade não precisa de espada para se afirmar.

O que se destaca nesse fechamento é a ausência de apelo à vingança. Helwys não pede a queda dos perseguidores, mas o abandono do mecanismo de coerção e o retorno à simplicidade do evangelho. A exortação final reforça a unidade do tratado: liberdade de consciência não é concessão política, mas consequência teológica do senhorio de Deus e do caráter voluntário da fé.

#### 4.6. CONSTRUÇÕES SÓCIO-TEOLÓGICAS QUE ATRAVESSAM O TEMPO

Uma breve declaração sobre o mistério da iniquidade não é apenas um documento circunstancial. Seu peso histórico decorre de condensar, em linguagem teológica, uma tese que reorganiza a relação entre Estado, Igreja e indivíduo: o magistrado não tem jurisdição sobre a fé, e a consciência não pode ser governada por coerção. A defesa, formulada em ambiente de risco real, amplia o debate para além do interesse imediato de um grupo perseguido e afirma um princípio que se tornaria estruturante na tradição

batista: a igreja como comunidade voluntária, a fé como ato não coercitivo e a autonomia da igreja local como consequência do domínio de Deus sobre a consciência.

Do ponto de vista historiográfico, o tratado pode ser lido como rearticulação e radicalização de motivos já presentes no separatismo inglês e em tradições de igreja voluntária, agora organizados em uma defesa explícita da liberdade de consciência. Ao opor-se à autoridade civil em matéria de fé, Helwys se distancia dos modelos magisteriais e afirma uma eclesiologia congregacional voluntária, com liberdade de consciência e autonomia da igreja local, não como pacifismo político estrito, mas como proibição do uso da força para fins de religião.

Do ponto de vista teológico, a obra conjuga Escritura, razão e experiência pastoral. Não se trata de teologia acadêmica, mas de uma teologia forjada em conflito e vulnerabilidade. Por isso, sua voz permanece relevante: lembra que houve, e ainda há, contextos em que crer custa a liberdade, e que a fé só preserva sua integridade quando não se confunde com coerção. Nesse sentido, resgatar Helwys é recuperar a memória de uma tese simples e decisiva: a fé é livre porque Deus é soberano sobre a consciência humana.

## **5 A PRIMEIRA CONFISSÃO DE LONDRES (1644): DOCTRINA, POLÍTICA E IDENTIDADE BATISTA EM TEMPOS DE GUERRA**

A Primeira Confissão de Londres, publicada em 1644 e revista na segunda impressão de 1646, constitui o primeiro esforço coletivo dos Batistas Particulares para apresentar, em linguagem pública, um corpo doutrinário organizado e defensivo. Redigida por representantes de sete igrejas em Londres, a confissão se insere no cenário de intensa disputa político-religiosa associado às Guerras Cívicas na Inglaterra. Nesse contexto, o documento desempenha uma função dupla. Ele sistematiza crenças e, ao mesmo tempo, opera como peça de legitimação pública, buscando reduzir o estigma de

sectarismo e a associação automática com o anabatismo considerado subversivo por setores do debate inglês do período<sup>52</sup>.

A finalidade imediata do texto é defensiva e demarcatória. De um lado, procura afirmar proximidade com temas centrais do protestantismo reformado, como autoridade das Escrituras e justificação pela fé. De outro, busca diferenciar os batistas de grupos percebidos como politicamente instáveis ou religiosamente perigosos na cultura panfletária do período, como levellers<sup>53</sup> e ranters<sup>54</sup>, além de anabatistas continentais frequentemente descritos, na recepção inglesa, como hostis à magistratura e à ordem pública<sup>55</sup>. A própria apresentação editorial, ao afirmar que são comumente, embora falsamente, chamados anabatistas, funciona como marcador de identidade e como gesto de autodefesa<sup>56</sup>.

A composição do documento revela intenção de clareza doutrinária com defesa pública. O texto organiza proposições em sequência tópica e procura situar essas igrejas como parte do campo reformado dissidente, porém com traços próprios. Do ponto de vista textual, a confissão opera de modo intertextual, ao incorporar e reorganizar fórmulas confessionais já

---

<sup>52</sup> FIRST London Baptist Confession, 1644; FIRST London Baptist Confession, 1646; WHITE, 1983; LEONARD, 2003; LUMPKIN, 1969; HILL, Christopher. *The World Turned Upside Down: Radical Ideas During the English Revolution*. London: Penguin, 1972.

<sup>53</sup> Levellers (c. 1646–1649) era uma corrente político-radical ligada ao campo parlamentar na Guerra Civil. Defendia igualdade perante a lei, sufrágio ampliado de varões livres, liberdade de consciência, fim de prisões arbitrárias e um pacto constitucional, os *Agreements of the People* (1647–1649). Líderes e panfletários: John Lilburne, Richard Overton, William Walwyn. Não propunham comunismo de bens (isso é dos Diggers/True Levellers, de Gerrard Winstanley), mas foram frequentemente confundidos no debate público da época (BRAILSFORD, H. N. **The Levellers and the English Revolution**. London: Cresset, 1961; FOXLEY, Rachel. *The Levellers: Radical Political Thought in the English Revolution*. Manchester: Manchester University Press, 2013; HILL, 1972).

<sup>54</sup> Ranters (c. 1649–1651), Rótulo (muitas vezes polemicamente imputado) para círculos dispersos de espiritualismo radical/antinomiano associados a autores como Abiezer Coppe (*A Fiery Flying Roll*, 1649) e Laurence Clarkson/Claxton (*The Lost Sheep Found*, 1649). Ênfases atribuídas: liberdade interior, desconfiança de normas eclesiais e de mediações sacramentais, acusações de licenciosidade feitas por adversários. A historiografia discute a coerência/escala real do movimento (DAVIS, J. C. **Fear, Myth and History: The Ranters and the Historians**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986; HILL, 1972; MCGREGOR, J. F.; REAY, Barry (Eds.). **Radical Religion in the English Revolution**. Oxford: Oxford University Press, 1984).

<sup>55</sup> BRAILSFORD, 1961; FOXLEY, 2013; DAVIS, 1986; HILL, 1972; MCGREGOR; REAY, 1984.

<sup>56</sup> LUMPKIN, 1969; WHITE, 1983; LEONARD, 2003.

circulantes no universo reformado e separatista, agora com marcações batistas mais nítidas quanto à igreja de crentes e às ordenanças<sup>57</sup>. Em vez de atacar interlocutores, tende a enunciar crenças, estratégia coerente com a busca de reconhecimento em ambiente de instabilidade<sup>58</sup>.

No eixo eclesiológico, a Confissão de 1644/1646 explicita uma visão da igreja local como comunidade visível de crentes, identificada por confissão e pacto, e separada de modelos de cristandade estatal. A membresia pressupõe regeneração e compromisso, o que fornece base teológica para rejeitar o batismo infantil e para afirmar pertença voluntária. No plano das ordenanças, o batismo é associado à fé e ao arrependimento, e a confissão descreve o modo como imersão do corpo em água, fixando a prática como norma declarada dessas igrejas. A Ceia do Senhor é tratada como ordenança ligada à comunhão e à disciplina, não como ato automático, mas como prática eclesial situada na vida da comunidade.

A preocupação com ordem aparece também no tratamento dos ofícios. A confissão reconhece ministros e diáconos no interior de uma estrutura congregacional, na qual a igreja chama e escolhe seus oficiais. A autoridade é funcional e pastoral, vinculada a ensino, cuidado e administração, e não a sucessão sacramental. Isso compõe um arranjo característico. A autonomia local é forte, mas ela é acompanhada por disciplina comunitária e por um esforço de estabilização institucional, sem episcopado e sem clericalização<sup>59</sup>.

No eixo da autoridade civil, é importante evitar anacronismo. A Confissão de 1644/1646 não formula uma separação moderna entre Igreja e Estado como teoria política plena. Ela afirma a magistratura civil como ordenança divina e exige obediência em matérias lícitas. Ao mesmo tempo, delimita o alcance da obediência quando a consciência é constrangida em matéria de fé e culto. Nesse ponto, o texto registra um limite: em matérias religiosas, a coerção não produz fé e não pode governar a vida da igreja. A combinação entre sujeição civil no lícito e resistência no religioso funciona,

---

<sup>57</sup> WHITE, 1983; BRACHLOW, 1988; LUMPKIN, 1969.

<sup>58</sup> LUMPKIN, 1969; WHITE, 1983; LEONARD, 2003.

<sup>59</sup> LUMPKIN, 1969; WHITE, 1983; LEONARD, 2003.

historicamente, como estratégia de autopreservação e, teologicamente, como afirmação do senhorio de Cristo sobre a igreja, sem converter a obediência civil em tutela espiritual.

A centralidade das Escrituras sustenta os dois movimentos anteriores. A Escritura aparece como instância normativa superior para doutrina, culto e disciplina, e como critério de legitimação pública frente a acusações de heterodoxia. A implicação é eclesiológica: interpretação e aplicação das Escrituras são exercidas no interior da comunidade local reunida como igreja de crentes, sem magistério centralizado. Assim, a Confissão de 1644/1646 mostra como a supremacia da Escritura organiza a identidade interna das igrejas e, simultaneamente, fundamenta sua existência pública sob pressão<sup>60</sup>.

## **6 A SEGUNDA CONFISSÃO DE LONDRES (1689):**

### **CONSOLIDAÇÃO DOUTRINÁRIA E RECONHECIMENTO POLÍTICO**

A Segunda Confissão de Londres foi redigida em 1677 e publicada oficialmente em 1689, marcando um patamar de maturidade doutrinária e organizacional entre os Batistas Particulares no século XVII. Embora posterior ao núcleo cronológico formativo privilegiado neste artigo, sua inclusão cumpre função interpretativa: permite observar, por contraste, como o gênero confessional batista se torna tecnicamente mais sistemático e publicamente negociador em cenário de tolerância limitada. Fruto do esforço conjunto de igrejas particulares, de orientação calvinista, o texto busca consolidar teologicamente a tradição e, ao mesmo tempo, obter reconhecimento público em ambiente ainda atravessado por repressões, disputas confessionais e incertezas quanto aos limites da tolerância religiosa<sup>61</sup>.

A publicação ocorre no contexto do Ato de Tolerância de 1689. A confissão apresenta-se como gesto de responsabilidade pública: afirma ortodoxia protestante, aproxima-se estruturalmente de Westminster (1646) e Savoy (1658), e preserva elementos distintivos que reforçam identidade

---

<sup>60</sup> FIRST London Baptist Confession, 1644; FIRST London Baptist Confession, 1646; WHITE, 1983; LEONARD, 2003; LUMPKIN, 1969.

<sup>61</sup> LUMPKIN, 1969; WHITE, 1983; MCBETH, 1987; LEONARD, 2003; HAYKIN, 1996.

eclesiológica e sacramental. O prefácio declara finalidade apologética e disciplinar, reduzindo mal-entendidos e respondendo a acusações recorrentes, com a intenção de demonstrar que os batistas não constituem seita subversiva, mas comunidades cristãs com doutrina coerente e disciplina definida<sup>62</sup>.

A peça é politicamente sofisticada, no sentido de calibrar linguagem e arquitetura textual para se reposicionar no espectro do protestantismo confessional. Ao espelhar deliberadamente a estrutura de Westminster, com 32 capítulos em tópicos clássicos, o texto reivindica continuidade com o protestantismo ortodoxo, sem abdicar dos marcadores batistas. O resultado é uma confissão abrangente, tecnicamente robusta e teologicamente refinada, projetada para servir de referência a igrejas locais e, progressivamente, a formas associacionais, sobretudo em contextos transatlânticos<sup>63</sup>.

No plano doutrinário, a confissão afirma de modo sistemático atributos divinos e soberania, e dedica tratamento extenso à Escritura como norma final de fé e prática, excluindo tradição humana ou revelação adicional como fontes normativas. A Escritura interpreta a si mesma e a iluminação do Espírito é apresentada como necessária ao entendimento, em formulações compatíveis com o padrão escolástico reformado adotado no texto. No eixo cristológico e soteriológico, Cristo é apresentado como mediador perfeito e a justificação é atribuída exclusivamente à graça divina mediante a fé, com linguagem alinhada a um perfil calvinista, em contraste com a tendência arminiana associada ao documento de 1611<sup>64</sup>.

A eclesiologia mantém o núcleo batista: a Igreja é definida como assembleia visível de crentes professos reunidos voluntariamente e organizados segundo a Escritura. O governo é congregacionalista, com autoridade local, ainda que se recomende cooperação entre igrejas. Os ofícios são presbíteros ou bispos e diáconos, eleitos pela comunidade. Quanto às ordenanças, o batismo e a Ceia do Senhor são tratados como sinais

---

<sup>62</sup> LUMPKIN, 1969; WHITE, 1983; LEONARD, 2003.

<sup>63</sup> LUMPKIN, 1969; WHITE, 1983; MCBETH, 1987; LEONARD, 2003.

<sup>64</sup> LUMPKIN, 1969; WHITE, 1983; LEONARD, 2003; HAYKIN, 1996.

eclesialmente regulados, sem eficácia automática. O batismo é reservado a crentes professos e praticado por imersão, divergindo de Westminster no ponto do batismo infantil. A Ceia é memorial solene da morte de Cristo e é disciplinada em vínculo com pertença e vida comunitária<sup>65</sup>.

A liberdade cristã e a relação com o magistrado civil aparecem em registro mais técnico e institucional do que em 1644. Reconhece-se a função do magistrado na ordem civil, mas nega-se jurisdição estatal sobre fé, pregação e ordenanças, preservando a linha batista de consciência como foro inviolável diante de Deus, agora em linguagem menos reativa e mais normatizada. Isso dialoga com Helwys e com o limite afirmado em 1644, sem repetir o mesmo tom de intervenção direta<sup>66</sup>.

A recepção inicial permaneceu circunscrita às igrejas particulares<sup>67</sup>. Mesmo com o Ato de Tolerância, não houve endosso estatal nem difusão ampla fora desse círculo. Sua influência se amplia no século XVIII, em especial por meio da Philadelphia Confession (1742), e a circulação transatlântica contribui para consolidar a confissão como matriz associacional em contextos norte-americanos. Os Batistas Gerais seguiram trajetória confessional distinta, o que impede tratar a 1689 como síntese de toda a tradição batista<sup>68</sup>.

A seguir, apresentamos um quadro comparativo que evidencia continuidades e deslocamentos entre a Confissão de 1611, a Confissão de 1644/1646 e a Confissão de 1677/1689.

---

<sup>65</sup> LUMPKIN, 1969; WHITE, 1983; LEONARD, 2003; HAYKIN, 1996.

<sup>66</sup> LUMPKIN, 1969; WHITE, 1983; LEONARD, 2003; HAYKIN, 1996.

<sup>67</sup> A 1689 não teve endosso estatal nem adoção universal entre batistas; sua normatividade foi (e é) primariamente particular/calvinista. Os Gerais mantiveram símbolos próprios (1660; 1678/79) e outra dinâmica no séc. XVIII. A ampliação de alcance da 1689 decorre de sua apropriação associacional (Filadélfia/Charleston) e de sua convergência com Westminster/Savoy, mais do que de novidade doutrinária (LUMPKIN, 1969; WHITE, 1983; MCBETH, 1987; LEONARD, 2003).

<sup>68</sup> LUMPKIN, 1969; WHITE, 1983; MCBETH, 1987; LEONARD, 2003; HAYKIN, 1996.

**Tabela 3** – Panorama comparativo das confissões batistas: 1611, 1644/1646 e 1677/1689

<b>Tópico</b>	<b>1611 (Batistas gerais)</b>	<b>1644/1646 (Batistas particulares)</b>	<b>1677/1689 (Batistas particulares)</b>
<b>Contexto histórico</b>	Exílio, clandestinidade, repressão	Guerra Civil, disputa pública	Pós-tolerância, consolidação e legitimidade
<b>Soteriologia</b>	Tendência arminiana	Calvinismo moderado	Calvinismo confessional, registro técnico
<b>Igreja</b>	Congregação de crentes regenerados	Autonomia congregacional e disciplina	Disciplina e ofícios mais detalhados, cooperação entre igrejas
<b>Batismo</b>	Crentes professos, modo não especificado	Crentes professos, imersão explicitada	Crentes professos, imersão como padrão doutrinário
<b>Ceia</b>	Memorial, comunhão simbólica	Memorial, restrita a batizados	Memorial com disciplina de pertença
<b>Escritura</b>	Norma suprema	Norma suprema com argumentação bíblica extensa	Norma suprema em arquitetura confessional sistemática
<b>Consciência</b>	Recusa prática da coerção	Delimitação explícita da jurisdição civil em matéria religiosa	Tema consolidado, com implicações éticas e eclesiais
<b>Igreja e Estado</b>	Interferência estatal recusada	Limites mais diretos em contexto de disputa	Princípio mantido com prudência institucional
<b>Estilo e função</b>	Breve, defensivo	Apologético, público	Normativo, sistemático, padronizador

**Fonte:** elaboração dos autores, com base em Helwys (1611), First London Baptist Confession (1644; 1646) e Second London Baptist Confession (1677; 1689), e na literatura citada.

A leitura comparativa permite identificar eixos estruturantes da identidade batista, não como linha única, mas como conjunto de continuidades e inflexões. O contexto histórico desloca o gênero confessional de textos de sobrevivência para textos de disputa pública e, por fim, para textos de consolidação. A soteriologia evidencia bifurcação interna entre tradição geral e particular, com predomínio posterior de uma recepção particular em circuitos específicos<sup>69</sup>. A igreja permanece definida por membresia regenerada e pertença voluntária, enquanto cresce a normatização de disciplina e ofícios. O batismo, sempre de professantes, passa a declarar explicitamente o modo por imersão em 1644/1646 e se consolida como padrão em 1677/1689. A Ceia mantém caráter memorial, mas se torna progressivamente mais regulada por disciplina comunitária.

A supremacia da Escritura atravessa os três documentos, variando o grau de sistematização. A liberdade de consciência, presente como recusa prática desde o início, ganha enunciação mais direta em 1644/1646 e se torna tema tecnicamente formulado em 1677/1689, sempre associado ao limite da coerção. A relação entre Igreja e Estado não deriva do Iluminismo no interior desses textos; ela é apresentada como consequência do senhorio de Cristo e da natureza da igreja de crentes, ainda que os registros de linguagem variem conforme o contexto. Por fim, o estilo e a função de cada confissão acompanham a maturidade institucional: identidade e sobrevivência, disputa pública e consolidação normativo-confessional<sup>70</sup>.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo partiu da tese de que a tradição batista inglesa do século XVII se formou em um campo de tensão entre autoridade civil, liberdade de consciência e práticas eclesiológicas em consolidação, no intervalo aproximado de 1580 a 1644. Sustentamos, em especial, que as confissões de fé não funcionam apenas como compêndios doutrinários, mas como intervenções estratégicas em contextos históricos, eclesiológicos e políticos, nas quais se

---

<sup>69</sup> LUMPKIN, 1969; WHITE, 1983; MCBETH, 1987; LEONARD, 2003; HAYKIN, 1996.

<sup>70</sup> LUMPKIN, 1969; WHITE, 1983; LEONARD, 2003; HAYKIN, 1996.

articulam, de modo progressivamente mais preciso, a autoridade das Escrituras, a autonomia da igreja local e o problema da coerção religiosa.

Na segunda seção, reconstruímos o enquadramento jurídico e eclesiástico do separatismo entre 1590 e 1612, com atenção aos efeitos dos Atos de Supremacia e Uniformidade e da legislação aplicada a não conformistas. Esse pano de fundo permitiu situar a passagem da dissidência para configurações batistas iniciais, relacionando legislação, repressão e reordenamento de pertenças e práticas eclesiais<sup>71</sup>.

Na terceira seção, examinamos o gênero confessional entre 1611 e 1646, com foco na Declaração de Fé de 1611 e na Primeira Confissão de Londres de 1644 e 1646. A análise evidenciou como esses textos demarcam fronteiras doutrinárias e disciplinam a vida comunitária, ao mesmo tempo em que tornam públicas as razões de uma eclesiologia congregacional e de uma defesa crescente da liberdade de consciência, inclusive nas tensões internas entre Batistas Gerais e Batistas Particulares, sobretudo quanto ao alcance da expiação<sup>72</sup>.

Na quarta seção, realizamos um estudo integral, com recorte analítico e aparato técnico, de *A Short Declaration of the Mystery of Iniquity*, de Thomas Helwys, em sua edição de 1612 e na edição crítica de 1998. A leitura comentada mostrou como o texto articula dissidência e consciência, conectando crítica ao poder coercitivo, eclesiologia de igreja de crentes e uma defesa de liberdade religiosa que, para seu tempo, é excepcionalmente explícita<sup>73</sup>.

Na quinta seção, examinamos a Primeira Confissão de Londres de 1644/1646 como peça doutrinária e intervenção pública em contexto de guerra civil, enfatizando sua eclesiologia, suas ordenanças e a delimitação da

---

<sup>71</sup> GREAT BRITAIN, 1817; GREAT BRITAIN, 1819; HAIGH, 1993; WHITE, 1983.

<sup>72</sup> HELWYS, 1611; FIRST London Baptist Confession, 1644; FIRST London Baptist Confession, 1646; WHITE, 1983; HAYKIN, 1996; LEONARD, 2003.

<sup>73</sup> HELWYS, 1612; HELWYS, 1998.

jurisdição civil em matéria religiosa, elementos decisivos para a afirmação identitária batista em meio a acusações de subversão e radicalismo<sup>74</sup>.

Na sexta seção, tratamos da Segunda Confissão de Londres (1677/1689) como etapa de consolidação e reposicionamento confessional e, em seguida, propusemos uma comparação analítica entre confissões batistas e documentos confessionais contemporâneos de outras tradições protestantes, com destaque para Westminster e Dordrecht. O contraste permitiu delimitar, com maior precisão, continuidades e inflexões na relação entre Escritura, ordenanças, eclesiologia e limites da jurisdição civil sobre a religião, explicitando o legado teológico-político dessas formulações no longo prazo<sup>75</sup>.

Como limites do estudo, mantivemos o foco no período formativo e no corpus documental definido na introdução, privilegiando a análise de textos e seus contextos imediatos de produção e circulação, sem avançar para uma história abrangente da recepção posterior. Três frentes parecem especialmente promissoras para pesquisas futuras: aprofundar a recepção das confissões em contextos não anglófonos; incorporar com mais densidade as vozes e trajetórias de comunidades batistas não brancas, sobretudo em histórias americanas e coloniais; e investigar os efeitos dessas matrizes confessionais em práticas educacionais, políticas e culturais de igrejas batistas contemporâneas.<sup>76</sup>

Encerramos reafirmando que revisitar criticamente os documentos fundacionais, com método e controle de fontes, não é apenas reconstrução histórica, é também uma forma de compreender como a liberdade de consciência, a autonomia eclesial e as relações entre Igreja e Estado foram

---

<sup>74</sup> FIRST London Baptist Confession, 1644; FIRST London Baptist Confession, 1646; LUMPKIN, 1969; WHITE, 1983; LEONARD, 2003.

<sup>75</sup> WESTMINSTER ASSEMBLY. The Westminster Confession of Faith (1646/1647). Edinburgh; Carlisle, PA: Banner of Truth Trust, 2017; DORDRECHT Confession of Faith. Dordrecht: [s.n.], 1632.

<sup>76</sup> ROCHA, João Cezar de Castro. **Bolsonarismo**: da guerra cultural ao terrorismo doméstico: Retórica do ódio e dissonância cognitiva coletiva. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

disputadas, formuladas e defendidas em condições de alto risco no nascimento e na consolidação inicial do movimento batista.<sup>77</sup>

---

<sup>77</sup> DUSILEK, Sérgio Ricardo Gonçalves; MARIA, Tainá Louise de. (Org.). **A Noiva sob o Véu: Novos olhares sobre a participação das Igrejas Evangélicas nas Eleições de 2022**. Rio de Janeiro: Menocchio Editora, 2024.

## REFERÊNCIAS

### A. FONTES PRIMÁRIAS (DOCUMENTOS)

A CONFESSION of Faith of seven congregations or churches of Christ in London, commonly (but unjustly) called Anabaptists. 2. ed. London: s.n., 1646.

A CONFESSION of Faith of several congregations or churches of Christ in London, which are commonly (but unjustly) called Anabaptists. London: [s.n.], 1644.

A TRUE CONFESSION of the faith and humble acknowledgment of the Ams. [Amsterdam?]: [s.n.], 1596.

BARROWE, Henry. **A brief discovery of the false church.** [S.l.]: [s.n.], 1590.

BARROWE, Henry; GREENWOOD, John. **A true description out of the word of God, of the visible church.** [S.l.]: [s.n.], 1589.

BROWNE, Robert. **A treatise of reformation without tarrying for any.** [S.l.]: [s.n.], 1582.

DORDRECHT Confession of Faith. Dordrecht: [s.n.], 1632.

FIRST London Baptist Confession. London: [s.n.], 1644.

FIRST London Baptist Confession. London: [s.n.], 1646.

GREAT BRITAIN. **Statutes of the Realm.** Vol. 3 (1509–1545). London: Record Commission, 1817.

GREAT BRITAIN. **Statutes of the Realm.** Vol. 4, pts. 1–2 (1547–1603). London: Record Commission, 1819.

HELWYS, Thomas. **A Declaration of Faith of English People Remaining at Amsterdam in Holland.** [Amsterdam?]: [s.n.], 1611.

HELWYS, Thomas. **A Short Declaration of the Mystery of Iniquity (1611/1612).** Ed. e introd. Richard Groves. Macon, GA: Mercer University Press, 1998. (Classics of Religious Liberty, 1).

HELWYS, Thomas. **A shorte declaration of the mistery of iniquity.** [Amsterdam?]: [s.n.], 1612.

IEAB – Igreja Episcopal Anglicana do Brasil. **Livro de Oração Comum.** Porto Alegre: Secretaria Geral da IEAB, 2015.

WESTMINSTER ASSEMBLY. **The Westminster Confession of Faith (1646/1647).** Edinburgh; Carlisle, PA: Banner of Truth Trust, 2017. (Edição de uso; além das edições originais)

## B. ESTUDOS (HISTORIOGRAFIA, MÉTODO, EDIÇÕES CRÍTICAS)

ABRAHAMSE, J. M. **The Stripping of the Ministry:** A Reconsideration and Retrieval of Robert Browne's Theology of Ordained Ministry. 2018. 412 p. Tese (PhD) – Vrije Universiteit Amsterdam, Amsterdam, 2018

BEBBINGTON, David W. **Evangelicalism in Modern Britain.** London: Unwin Hyman, 1989.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador.** Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

BOSSY, John. **The English Catholic Community, 1570–1850.** London: Darton, Longman & Todd, 1975.

BRACHLOW, Stephen. **The Communion of Saints:** Radical Puritan and Separatist Ecclesiology, 1570–1625. Oxford: Oxford University Press, 1988.

BRIGHT, Thieleman J. van. **Martyrs Mirror.** Scottdale, PA: Herald Press, 1950.

BRAILSFORD, H. N. **The Levellers and the English Revolution.** London: Cresset, 1961.

CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da História.** Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CHARTIER, Roger. **A ordem dos livros.** Brasília: UnB, 1994.

CHARTIER, Roger. **Inscrever e apagar.** São Paulo: Unesp, 2002.

COFFEY, John. **Persecution and Toleration in Protestant England, 1558–1689**. Harlow: Longman, 2000.

DAVIS, J. C. **Fear, Myth and History: The Ranters and the Historians**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

DURNBAUGH, Donald F. **The Believers' Church**. 2. ed. Scottsdale, PA: Herald Press, 1985.

DUSILEK, Sérgio Ricardo Gonçalves; MARIA, Tayná Louise de. (Org.). **A Noiva sob o Véu: Novos olhares sobre a participação das Igrejas Evangélicas nas Eleições de 2022**. Rio de Janeiro: Menocchio Editora, 2024.

ESTEP, William R. **The Anabaptist Story: An Introduction to Sixteenth-Century Anabaptism**. 3. ed. Grand Rapids: Eerdmans, 1996.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

FOXLEY, Rachel. **The Levellers: Radical Political Thought in the English Revolution**. Manchester: Manchester University Press, 2013.

GUY, John. **Tudor England**. Oxford: Oxford University Press, 1990.

HAIGH, Christopher. **English Reformations: Religion, Politics, and Society under the Tudors**. Oxford: Clarendon Press, 1993.

HARDER, Leland (Ed.). **The Sources of Swiss Anabaptism: A Reader in Anabaptist History and Theology**. Scottsdale, PA: Herald Press, 1985.

HAYKIN, Michael A. G. **Kiffin, Knollys and Keach: Rediscovering English Baptist Heritage**. Leeds: Reformation Today Trust, 1996.

HILL, Christopher. **The World Turned Upside Down: Radical Ideas During the English Revolution**. London: Penguin, 1972.

HILL, Christopher. **The World Turned Upside Down: Radical Ideas During the English Revolution**. Harmondsworth: Penguin Books, 1987.

LEONARD, Bill J. **Baptist Ways: A History**. Valley Forge, PA: Judson Press, 2003.

LOADES, David. **As rainhas Tudor**: o poder no feminino em Inglaterra (sécs. XV–XVII). Cascais: Caleidoscópio, 2010.

LOCKE, John. **A Letter Concerning Toleration and Other Writings**. Ed. Mark Goldie. Indianapolis: Liberty Fund, 2010.

LUMPKIN, William L. **Baptist Confessions of Faith**. Rev. ed. Valley Forge, PA: Judson Press, 1969.

MacCULLOCH, Diarmaid. **The Reformation**: A History. New York: Viking, 2004.

MARSHALL, John. **John Locke, Toleration and Early Enlightenment Culture**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

McBETH, H. Leon. **The Baptist Heritage**: Four Centuries of Baptist Witness. Nashville: Broadman, 1987.

McGREGOR, J. F.; REAY, Barry (Eds.). **Radical Religion in the English Revolution**. Oxford: Oxford University Press, 1984.

QUESTIER, Michael. **Catholicism and Community in Early Modern England**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

REILY, Duncan A. **História documental do protestantismo no Brasil**. 3. ed. São Paulo: ASTE, 2004.

ROCHA, João Cezar de Castro. **Bolsonarismo**: da guerra cultural ao terrorismo doméstico: Retórica do ódio e dissonância cognitiva coletiva. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

SHURDEN, Walter B. **The Baptist Identity**: Four Fragile Freedoms. Macon, GA: Smyth & Helwys, 1993.

SKINNER, Quentin. **Reason and Rhetoric in the Philosophy of Hobbes**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

SKINNER, Quentin. **Visions of Politics**. Volume I: Regarding Method. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

TULLY, James (Ed.). **A Letter Concerning Toleration**. Indianapolis: Hackett, 1983.

WALSHAM, Alexandra M. **Church Papists: Catholicism, Conformity and Confessional Polemic in Early Modern England**. Woodbridge: Boydell Press, 1993.

WHITE, B. R. **The English Baptists of the Seventeenth Century**. Didcot: The Baptist Historical Society, 1983.

WHITE, B. R. **The English Baptists of the Seventeenth Century**. Didcot: Baptist Historical Society, 1996.

WHITLEY, W. T. (Ed.). **The Works of John Smyth**. 2 vols. Cambridge: Cambridge University Press, 1915.

YODER, John H. (Ed.). **The Legacy of Michael Sattler**. Scottsdale, PA: Herald Press, 1973.